

Parecer Técnico de Engenharia n°: 00004/2026

Poço Dantas/PB, 16 de março de 2026.

Assunto: Análise da Documentação de Proposta da *Concorrência Eletrônica n°: 00001/2026*, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS CONFORME FNHIS SUB 50 NO MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS PB, ATRAVÉS DA PORTARIA N° 1416/2023 DO MCIDADES, OPERAÇÃO N° 040273/2025, TRNSFEREGOV N° 040273 E CONTRAPARTIDA FINANCEIRA PRÓPRIA, CONFORME PROJETO BÁSICO APROVADO.**

Ao Sr. **JONAS IZIDRO DA SILVA**

Agente de Contratação

Decreto n° 0007/2024

Eu, **Jônatas José Moreira Pessôa**, brasileiro, casado, engenheiro contratado pela Prefeitura Municipal de Poço Dantas para emissão de Pareceres das Licitações, inscrito no CPF sob o n° 060.683.064-29 e CREA/PB n°: 161.036.337-0 residente e domiciliado à Rua Maria de Lourdes Gomes de Souza, n° 131 – Bairro Fátima Santos, na cidade de Cajazeiras/PB, venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar o parecer técnico de engenharia referente a análise da Proposta de Preço da Empresa **LUIZ ANDRADE NETO EIRELI**, com CNPJ n°:40.627.252/0001-60, o local da obra será na sede do Município de Poço Dantas-PB.

A proposta de preço da **LUIZ ANDRADE NETO EIRELI**, não está de acordo com o estabelecido em edital sendo sua proposta de **R\$ 2.200.000,00 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS)**. A seguir faremos um breve relato sobre o que foi identificado como divergente na proposta:

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise técnica das propostas apresentadas no Certame n° 00001/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Poço Dantas, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia para construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, conforme diretrizes do Programa FNHIS Sub 50, instituído pelo Ministério das Cidades, por meio da Portaria n° 1416/2023, vinculada à Operação n° 040273/2025 – Transferegov n° 040273, com contrapartida financeira do município.

Durante a fase de análise das propostas de preços, verificou-se que a empresa **LUIZ ANDRADE NETO EIRELI** apresentou proposta no valor global de:

- **R\$ R\$ 2.200.000,00 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS)**, em comparação ao valor estimado da planilha orçamentária da licitação, fixado em:
- **R\$ 2.730.000,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS)**, constata-se a existência de deságio aproximado de 19,41%.

Diante da significativa redução apresentada, procedeu-se à análise técnica detalhada das composições de custos unitários, com o objetivo de verificar a compatibilidade da proposta com os parâmetros técnicos e com as bases oficiais de preços de referência, especialmente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), amplamente utilizado como referência em obras públicas.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Na verificação das composições apresentadas pela empresa **LUIZ ANDRADE NETO EIRELI** foram identificadas inconsistências técnicas relevantes, especialmente no que diz respeito aos preços da proposta acima dos preços de referência do edital da licitação

Entre os itens analisados, destacam-se:

- **Item 1.5.2.5** – CONTRAMARCO DE ALUMÍNIO, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024 (SINAPI 94589) – **PREÇO-BASE:** R\$ 23,60/ **PREÇO APRESENTADO NA PROPOSTA:** R\$ 24,25
- **Item 1.8.3.3** – PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MÁRMORE, L = 15CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO. AF_11/2020 (SINAPI 101965) – **PREÇO-BASE:** R\$ 174,12/ **PREÇO APRESENTADO NA PROPOSTA:** R\$ 175,29
- **Item 1.9.3.4.6** – KIT DE ACESSORIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PECAS, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020 (SINAPI 95546) – **PREÇO-BASE:** R\$ 152,22/ **PREÇO APRESENTADO NA PROPOSTA:** R\$ 157,26

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do edital ou que apresentem desconformidade com as especificações técnicas e critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos pela Administração.

Adicionalmente, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os processos licitatórios devem observar, entre outros, os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, sendo vedada a aceitação de propostas que contrariem os parâmetros fixados no edital.

Cabe destacar que o orçamento estimado pela Administração constitui referencial técnico para análise da exequibilidade e aceitabilidade dos preços, especialmente em obras e serviços de engenharia, devendo as propostas observar os limites e critérios estabelecidos na planilha orçamentária licitada.

Nesse sentido, a apresentação de preços unitários superiores aos valores de referência definidos no edital caracteriza descumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório, comprometendo a uniformidade do julgamento e a comparabilidade das propostas.

Assim, considerando:

- O princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- A necessidade de observância aos preços referenciais estabelecidos no edital;
- O disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

4. CONCLUSÃO

Dessa forma, no que diz respeito aos aspectos técnicos de engenharia, opina-se pela **DECLASSIFICAÇÃO /INABILITAÇÃO** da empresa **LUIZ ANDRADE NETO EIRELI** para a fase subsequente de habilitação, no âmbito do Certame nº **00001/2026**.

Fico ciente através desse documento que a falsidade de justificativa técnica configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Eng. Civil Jônatas José Moreira Pessoa
Parecerista da Prefeitura de Poço Dantas-PB
CREA: 161.036.337-0